

RZK Concessões S.A.

CNPJ/ME nº 39.893.036/0001-87 - NIRE 35.300.559.894

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 27 de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da **RZK Concessões S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 101, bairro Cidade Jardim, CEP: 05676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Mesa:** Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Sr. Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **4. Ordem do Dia:** delibera sobre: **(i)** a alteração do objeto social da Companhia; **(ii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, preliminarmente, aprovou: **(i)** A alteração do objeto social da Companhia, com a consequente modificação da Cláusula Terceira do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula Terceira** – A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades empresariais de: (1) a participação societária, como quotista ou acionista, em outras sociedades que desenvolvam projetos de investimento em infraestrutura; (2) concessões públicas de qualquer natureza; (3) gestão, administração, operação e exploração comercial de terminais rodoviários, ferroviários e rodoferroviários (CNAE 5222-2); (4) gestão, administração, operação e exploração comercial de terminais urbanos; (5) administração, operação e exploração comercial de aeroportos e aeródromos; (6) administração e gestão de parques, estacionamentos de veículos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (7) exploração de terminais rodoviários e ferroviários (CNAE 52.22-2-00); (8) gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00); (9) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 74.90-1-04); (10) administração da infra-estrutura portuária (CNAE 52.31-1-01); (11) administração e terceirização no regime de concessão pública, permissão ou locação de bens públicos, móveis e imóveis em geral, limpeza de prédios e demais equipamentos públicos; (12) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; (13); gestão de marcas e naming rights (direito de nome) em equipamentos públicos e privados; (14) gestão, administração, operação e exploração comercial de portos (CNAE 5231-1); (15) gestão, administração e exploração comercial de redes de Wi-Fi em equipamentos públicos e privados; (16) operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 52.40-1-01); (17) locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, se condutos (CNAE 77.19-5-99); (18) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (CNAE 51.29-0-99); (19) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99); (20) estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00); (21) estudos de viabilidade; (22) modelagem financeira; (23) modelagem econômica, planejamento e pesquisas de mercado, elaboração de estudos para PMI – Proposta de Manifestação de Interesse junto a órgãos públicos; (24) planejamento, implantação e exploração comercial de centros de eventos e centros comerciais; (25) agência de publicidade (CNAE 7311-4); (26) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0)." **(ii)** A reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações aprovadas nos termos desta ata, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 27 de outubro de 2023. Mesa: José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. Acionista: **RZK Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, p. José Ricardo Rezek. JUCESP nº 45.949/24-4 em 02/02/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL, Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Cláusula Primeira – A **RZK Concessões S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social ("**Estatuto**") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Cláusula Segunda** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 101, bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social, e satisfetivos os requisitos legais e regulamentares, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cláusula Terceira** – A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades empresariais de: (1) a participação societária, como quotista ou acionista, em outras sociedades que desenvolvam projetos de investimento em infraestrutura; (2) concessões públicas de qualquer natureza; (3) gestão, administração, operação e exploração comercial de terminais rodoviários, ferroviários e rodoferroviários (CNAE 5222-2); (4) gestão, administração, operação e exploração comercial de terminais urbanos; (5) administração, operação e exploração comercial de aeroportos e aeródromos; (6) administração e gestão de parques, estacionamentos de veículos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (7) exploração de terminais rodoviários e ferroviários (CNAE 52.22-2-00); (8) gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00); (9) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 74.90-1-04); (10) administração da infra-estrutura portuária (CNAE 52.31-1-01); (11) administração e terceirização no regime de concessão pública, permissão ou locação de bens públicos, móveis e imóveis em geral, limpeza de prédios e demais equipamentos públicos; (12) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; (13); gestão de marcas e naming rights (direito de nome) em equipamentos públicos e privados; (14) gestão, administração, operação e exploração comercial de portos (CNAE 5231-1); (15) gestão, administração e exploração comercial de redes de Wi-Fi em equipamentos públicos e privados; (16) operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 52.40-1-01); (17) locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, se condutos (CNAE 77.19-5-99); (18) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (CNAE 51.29-0-99); (19) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99); (20) estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00); (21) estudos de viabilidade; (22) modelagem financeira; (23) modelagem econômica, planejamento e pesquisas de mercado, elaboração de estudos para PMI – Proposta de Manifestação de Interesse junto a órgãos públicos; (24) planejamento, implantação e exploração comercial de centros de eventos e centros comerciais; (25) agência de publicidade (CNAE 7311-4); (26) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0). **Cláusula Quarta** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Cláusula Quinta** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III. Assembleia Geral. Cláusula Sexta** – Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, e a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou acionista presente, que designará um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo. **Parágrafo Terceiro** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto** – Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Sexto** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Cláusula Sétima** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social. **Capítulo IV. Administração. Cláusula Oitava** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – Salvo expressa renúncia, pelos administradores, a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções na Companhia, a remuneração global dos administradores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a definição da sua alocação entre seus membros e a Diretoria. **Parágrafo Segundo** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro** – É permitida a acumulação das funções de membro do Conselho de Administração e Diretor, na forma da lei. **Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76. **Seção I - Conselho de Administração. Cláusula Nona** - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** – Em caso de vacância definitiva ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, para indicar o substituto, que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. **Cláusula Décima** – O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia, por escrito, mediante correspondência encaminhada a todos os membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo conter a respectiva ordem do dia e as demais matérias a serem discutidas durante a reunião. **Parágrafo Primeiro** – Será dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração sempre que todos os membros estiverem presentes. **Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de membros em número suficiente para a aprovação das respectivas matérias constantes da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro** – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **Parágrafo Quarto** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros eleitos. **Cláusula Décima Primeira** – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os membros da Diretoria; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) aprovar e/ou alterar o orçamento anual da Companhia; e f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Segunda** – A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Cláusula Décima Terceira** – Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social. **Cláusula Décima Quarta** – Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, a Companhia será representada e se obrigará: pela assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente; (ii) procuradores nomeados nos termos do Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único** – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de vigência indeterminado. **Cláusula Décima Quinta** – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou colaboradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Cláusula Décima Sexta** – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis e exercerá as atribuições impostas por lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Lucros e Distribuição. Cláusula Décima Sétima** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** – Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o saldo remanescente deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma do Artigo 202, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas. Esses dividendos serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Cláusula Décima Oitava** – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais. Cláusula Décima Nona** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências porventura surgidas na interpretação do presente Estatuto. São Paulo/SP, 27 de outubro de 2023.

Fercoi S.A.

CNPJ/MF nº 60.806.460/0001-33

NIRE 35.300.064.097

Aviso aos Senhores Acionistas

A Diretoria em exercício comunica os Srs. Acionistas que os documentos para realização de Assembleia Geral Ordinária (art. 133 da Lei 6404/76), relativa ao exercício social findo em 31/12/2025, encontram-se disponíveis na sede social. A Diretoria em exercício, **Sandra Fernandes e Marta Fernandes Toschi.**

Brassinter S/A Indústria e Comércio

CNPJ 56.994.460/0001-37

Editai de Convocação - Assembleia Geral Ordinaria - AGO

Ficam convidados os senhores acionistas da **Brassinter S/A Indústria e Comércio** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO), no dia **22 de Abril de 2026** às 10:00 horas na rua Benedito Fernandes, nº 545, Salas 815/816, no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo para discutir e deliberar a a seguinte ordem do dia: **1º)** Relatório da Administração balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2025; **2º)** Eleição da Diretoria; **3º)** Fixação de honorários da Diretoria; e **4º)** Demais assuntos de interesse da Companhia. Achar-se a disposição dos acionistas as demonstrações financeiras referente ao exercício de 2025. São Paulo, 17 de marco de 2026. **Ary Frederico Torres Neto** – Diretor Superintendente **(17, 18 e 19/03/2026).**

Delphys Partners S.A.

CNPJ nº 48.368.863/0001-42

Editai de Convocação de Assembleia Geral

A **Delphys Partners S.A.**, inscrita no CNPJ 48.368.863/0001-42 e NIRE 3530060818-6, pelo seu Diretor, Sr. Márlen Pereira De Oliveira, convoca os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, Andar 3, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP nº 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.863/0001-42, às 15 horas e 30 minutos do dia 27 de março de 2026 para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Proposta de aumento do capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$15.000.000,00 com a emissão de 14.800.000 (quatorze milhões e oitocentas mil) ações. Os acionistas participarão e votarão a distância, mediante atuação remota via sistema eletrônico ZOOM, que poderá ser acessado em <https://us02web.zoom.us/j/81206410713?pwd=SaX3YlYlOUQ0WmNoNlN2Z7xZUzUkN8.1> ID da reunião: 812 0641 0713 Senha: 372409. Para admissão na reunião, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e, caso o acionista se fizer representar por procurador, este deverá apresentar documento de identidade e procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do art. 126, §1º da Lei 6.404/76 por instrumento público ou particular, assinada manualmente ou com assinatura eletrônica. A Companhia informa, ainda, que estão disponíveis em sua sede social todos os documentos necessários à adequada informação dos seus acionistas e o exercício do direito de voto sobre as matérias constantes da ordem do dia acima enumeradas. São Paulo, 16 de março de 2026 **Márlen Pereira de Oliveira**, Diretor. (17, 18 e 19/03/2026)

ESOL Locação de Infraestrutura SPE S.A.

CNPJ 57.126.426/0001-03 - NIRE 35.300.669.355

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Março de 2026

1. Data, Hora e Local: aos 04 dias do mês de março de 2026, às 12:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua República do Itaque, nº 40, conjunto 405, Jardim Oswaldo Cruz, CEP 12216-540. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** **Presidente** – Sr. Marcelo Azevedo Felipe; e **Secretária** – Sra. Flávia Lopes de Freitas. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** a realização de uma operação financeira ("**Operação**") pela Companhia, mediante a emissão de debêntures ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da ESOL Locação De Infraestrutura SPE S.A ("Escritura de Emissão de Debêntures")*, a ser celebrado com a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), e com garantidores da Operação; **(ii)** a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinadas garantias para assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Operação ("**Obrigações Garantidas**"), incluindo: **(ii.1)** a outorga da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios oriundos do Contrato de Locação de Usina, da Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculadas, conforme termos definidos e na forma prevista no *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e outros ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**", respectivamente); **(ii.2)** a outorga de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia, na forma prevista no *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**", respectivamente); **(ii.3)** quaisquer outras garantias que sejam exigidas da Companhia no âmbito da Operação ("**Garantias Adicionais**"), por força e nos termos de todos os instrumentos firmados no âmbito da Operação, ou a elas relacionados, que compreendem a Escritura de Emissão de Debêntures, os instrumentos de garantias e demais instrumentos correlatos, inclusive eventuais aditamentos, os quais deverão ser sempre interpretados em conjunto ("**Documentos da Operação**"); **(iii)** a anuência da Companhia à alienação fiduciária de participações detidas pelos acionistas da Companhia, representativas da totalidade de seu capital social, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre os acionistas da Companhia, o Agente Fiduciário e outros, com anuência da Companhia ("**Alienação Fiduciária de Participações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Participações**", respectivamente), de modo a assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; **(iv)** a designação de procuradores da Companhia, pelo prazo de duração da Operação, para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário; **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação à Operação; e **(vi)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à Operação. **5. Deliberações:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: **(i)** aprovar a Emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, e que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a realização da Operação pela Companhia, mediante a celebração dos Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários: **(a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão das Debêntures será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão, abaixo definida, distribuído em regime de melhores esforços; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, abaixo definida; **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 44.000 (quarenta e quatro mil) Debêntures; **(f) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia decorrentes das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas futuras vinculadas e atinentes à implantação, manutenção e operação dos projetos de implantação de central de energia elétrica solar fotovoltaicas de minigeração distribuída, descritos e caracterizados na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Projetos**"), observados os termos nela previstos; **(g) Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão o prazo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, vencendo na última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; **(i) Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(j) Locação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição; **(k) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(l) Resgate:** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ocorrerá conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelais ou certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie "quirografária" e serão automaticamente convoladas na espécie "com garantia real", mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos nela previstos; **(o) Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(p) Garantias Reais:** as Debêntures contarão com garantia real, representada pela Alienação Fiduciária de Participações, pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e nos Documentos da Operação; **(q) Fundos:** as Debêntures contarão, ainda, com a constituição de fundos de recursos para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Companhia e/ou dos garantidores durante a vigência da Operação, e para o desenvolvimento dos Projetos (Fundo de Reserva e Fundo de Obras), cada qual na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(r) Data de Integralização:** qualquer data em que forem integralizadas, parcial ou totalmente, as Debêntures; **(s) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Companhia, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, e as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; **(t) Encargos Moratórios:** em caso de mora de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Companhia ficará, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, sujeita ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e, (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário na cobrança do crédito; na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(u) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada positiva do IPCA, desde a data de início de rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis (base 252), sendo que o produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, e será calculado na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(v) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; **(w) Periodicidade de Pagamentos:** os valores devidos a título de Remuneração serão pagos mensalmente, de acordos com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures; **(x) Classificação de Risco:** as Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*); **(y) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; e, **(z) Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. **(ii)** aprovar a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, das seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(ii)** Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e **(iii)** Garantias Adicionais, ficando a Diretoria da Companhia desde já autorizada a determiná-las e/ou substituí-las no âmbito da Operação, podendo praticar todos e quaisquer atos exigidos para a sua constituição ou substituição, conforme aplicável, na forma estabelecida nos Documentos da Operação; **(iii)** aprovar a anuência da Companhia à Alienação Fiduciária de Participações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações; **(iv)** aprovar a designação de procuradores da Companhia, pelo prazo de duração da Operação, para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário, excetuando qualquer limitação prevista no Estatuto Social da Companhia; **(v)** autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar os Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à estruturação, implementação e conclusão da Emissão e da Operação, incluindo, sem limitação: **(a)** negociar, celebrar e executar todos os Documentos da Operação, bem como quaisquer aditamentos, retificações, anexos e outros instrumentos que venham a alterar, complementar ou substituir os termos, condições e características da Operação; **(b)** definir e ajustar o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas, conforme aplicável; **(c)** contratar quaisquer prestadores de serviços profissionais, técnicos ou de apoio necessários à Operação, incluindo, sem limitação, assessores legais, financeiros e contábeis, agentes fiduciários, custodiantes e escrituradores; **(d)** requerer e obter quaisquer registros, aprovações, licenças e autorizações perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras e serventias extrajudiciais competentes; e **(e)** cumprir e implementar todas as condições precedentes e obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação; e **(vi)** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data para fins de realização da Emissão das Debêntures e da Operação. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, depois de lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. *A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São José dos Campos/SP, 04 de março de 2026. **Mesa: Marcelo Azevedo Felipe** - Presidente; **Flávia Lopes De Freitas** - Secretária. **Acionistas: ESOL Energia Soluções Sustentáveis Ltda.** - (por sua administradora Flávia Lopes de Freitas) **Flávia Lopes de Freitas**. Jucesp nº 1.143.340/26-7 em 11/03/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretário Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/03/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

